

# COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

## PROJETO DE LEI Nº 448, DE 2024

Altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, para incluir a Confederação Brasileira de Desporto de Surdos (CBDS) na destinação de percentual de arrecadação das apostas de quota fixa.

**Autor:** Deputado JULIO CESAR RIBEIRO.

**Relatora:** Deputada FLÁVIA MORAIS.

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 448/2024, apresentado pelo nobre Deputado Júlio César Ribeiro (REPUBLICANOS-DF), altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, para incluir a **Confederação Brasileira de Desporto de Surdos** (CBDS) na destinação de percentual de arrecadação das apostas de quota fixa.

Apresentado em 27/02/2024, o PL em tela foi distribuído para a Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, para a Comissão do Esporte, para a Comissão de Finanças e Tributação e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Em 25/04/2024, na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, recebi a honra de ser nomeada como relatora do Projeto de Lei nº 448/2024.

A matéria sujeita-se ao regime de tramitação ordinária e a apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apensadas outras proposições ao Projeto original.



\* C D 2 5 4 2 0 6 7 8 4 3 0 0 \*

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Como argumenta o nobre Deputado Júlio César Ribeiro, na justificação do seu Projeto de Lei, a Confederação Brasileira de Desporto de Surdos (CDBS) exerce um papel muito importante na promoção e no desenvolvimento de vários tipos de atividades desportivas praticadas pelas pessoas diagnosticadas como surdas.

Com o objetivo de estimular a prática desportiva entre essas pessoas, o PL que estamos analisando altera a Lei 14.790/2023 para incluir a CDBS na destinação de percentual de arrecadação das apostas de quota fixa, muito populares no Brasil.

De acordo com seu Estatuto (art. 1º, § 5º), a CDBS “considera surdoatleta aquele que tem perda auditiva bilateral igual ou superior a 55 dB (cinquenta e cinco decibéis) no melhor ouvido, em conformidade com o ICSD”, ou seja, uma perda significativa. Acreditamos que o estímulo à prática esportiva entre essa comunidade só pode trazer benefícios para sua saúde e bem-estar físico e emocional.

Na medida em que a CDBS desempenha um papel vital no desenvolvimento do desporto entre os surdos, precisamos valorizar o seu trabalho, que cria e oferece programas de treinamento, realiza competições esportivas específicas e apoia abertamente inúmeros atletas surdos em diversas modalidades esportivas.

Por essas razões, estamos sinceramente convencidas de que os recursos provenientes da destinação de arrecadação das apostas de quota fixa para a Confederação poderão fortalecer, consolidar e ampliar significativamente suas atividades de desenvolvimento esportivo.

No entanto, o art. 51 da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, que o Projeto de Lei sob análise quer alterar, já altera a Lei nº 13.756, de 12 de



\* C D 2 5 4 2 0 6 7 8 4 3 0 0 \*

dezembro de 2018, que trata da destinação do produto da arrecadação das loterias e da modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa. Sendo assim, mais razoável é dirigir a mudança proposta diretamente para essa segunda Lei, o que se fará no substitutivo a seguir apresentado.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 448/2024, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Deputada FLÁVIA MORAIS**  
**Relatora**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254206784300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Flávia Morais



\* C D 2 2 5 4 2 0 6 7 8 4 3 0 0 \*

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 448, DE 2024

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para incluir a Confederação Brasileira de Desporto de Surdos (CBDS) na destinação de percentual de arrecadação das apostas de quota fixa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso III, do § 1º-A, do Art. 30 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30.....

§ 1º-A .....

III .....

.....  
 h) 22,10% (vinte e dois inteiros e dez centésimos por cento) ao Ministério do Esporte;

.....  
 I) 0,10% (dez centésimos por cento) à Confederação Brasileira de Desporto de Surdos - CBDS.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em ..... de ..... de 2025.

**Deputada FLÁVIA MORAIS**  
**Relatora**

2025-3307



\* C D 2 2 5 4 2 0 6 7 8 4 3 0 0 \*